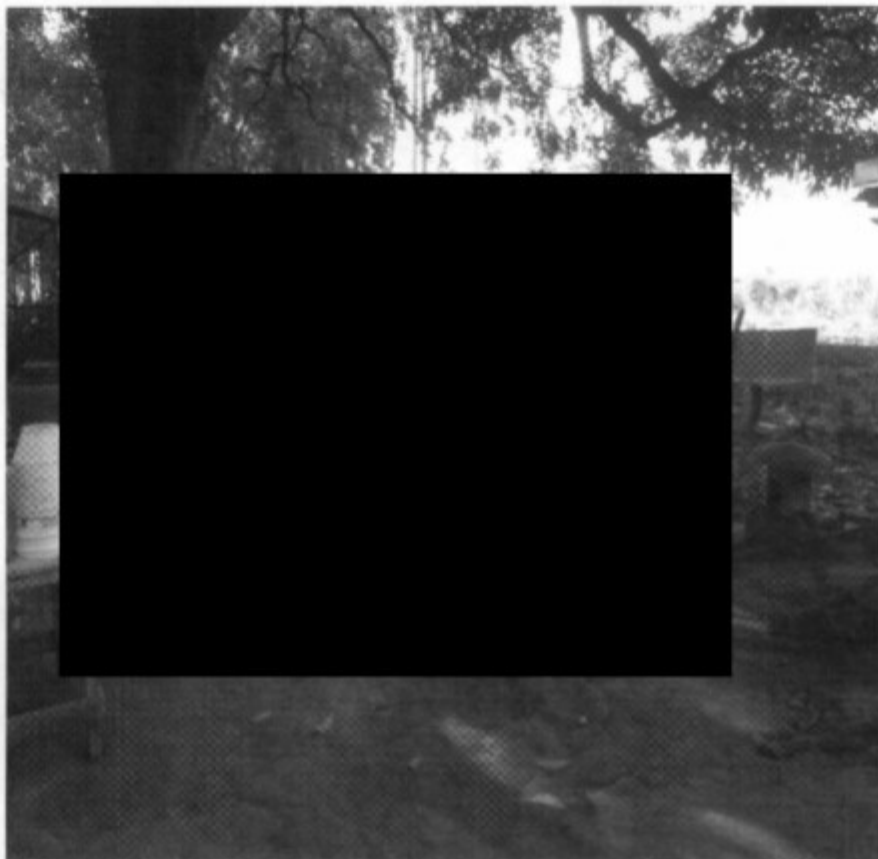




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BOA ESPERANÇA



ATIVIDADE ECONÔMICA FISCALIZADA: criação de gado leiteiro e cultivo de hortaliças

CNAE: 0151-2/02

LOCAL: Brasil Novo/PA

Coordenadas GPS: -3.218280,-52.251634

SISACTE: n.º 1.615-A

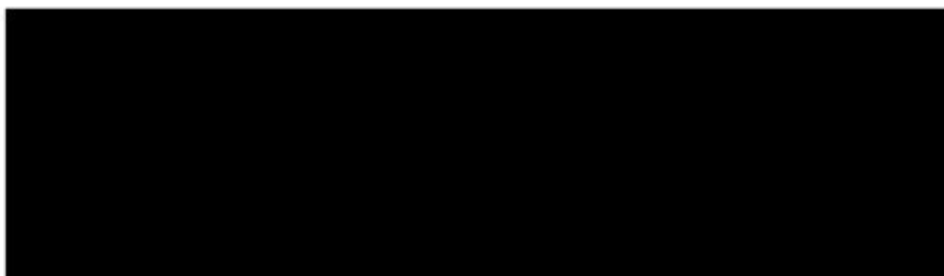
Operação n.º 73/2013

Op. 73/2013.

1. EQUIPE

a) Ministério Do Trabalho e Emprego

-
-
-
-
-



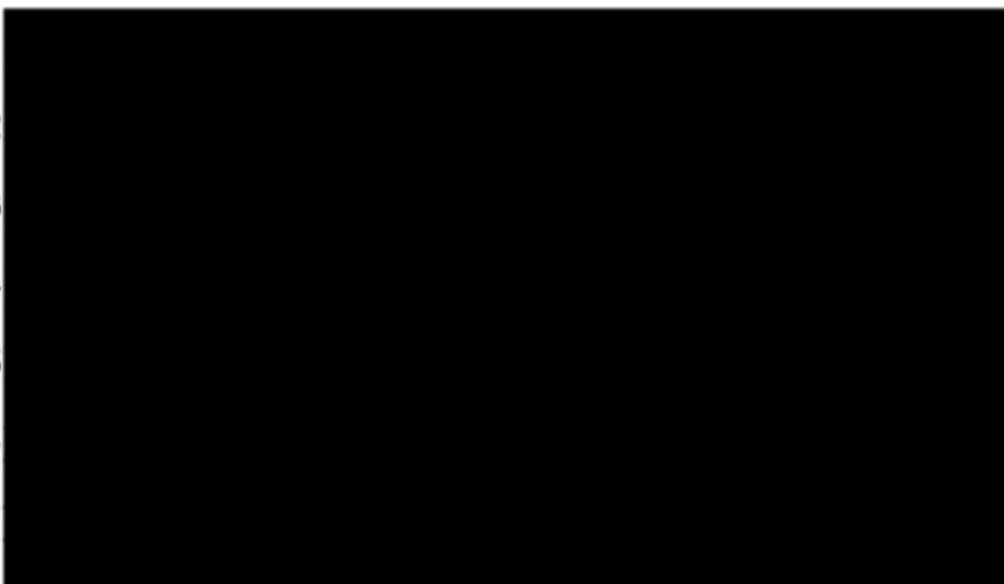
b) Ministério Público do Trabalho

-



c) Departamento de Polícia Rodoviária Federal

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7



ÍNDICE

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	7
DA AÇÃO FISCAL	7
DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	8
CONDIÇÕES DE TRABALHO	9
CONCLUSÃO	13
ASO	
RECIBOS DE PAGAMENTO	
AUTOS DE INFRAÇÃO	
ATA DE AUDIÊNCIA	
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA	
ANÁLISE DA POTABILIDADE DA ÁGUA	

2. Identificação do empregador

Período da ação: 13/08/2013 a 23/08/2013

Razão social: FAZENDA BOA ESPERANÇA

Nome do proprietário:

Telefone do proprietário:

CPF:

CNAE da atividade fiscalizada: 0151-2/02

Local inspecionado: Pequeno sítio no qual havia plantação de hortaliças, criação de 3 vacas leiteiras, porcos, galinhas e cães.

Coordenadas: -3.218280,-52.251634

Endereço da sede: Rodovia BR-230, km 04, SENTIDO ALTAMIRA/BRASIL NOVO.

Endereço para correspondência

3. Dados gerais da operação

Empregados alcançados	3
Registrados durante ação fiscal	2
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante ação fiscal	1
Mulheres (resgatadas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	0
Valor bruto das rescisões	R\$0,00
Valor líquido recebido	R\$0,00
Valor dano moral individual	R\$0,00
Número de Autos de Infração lavrados	2
Termos de Apreensão de Documentos	0
Termos de Interdição lavrados	0
Termos de Suspensão de Interdição	0
Prisões efetuadas	0
CTPS emitidas	0

4. Relação de Autos de Infração Lavrados

	Nº AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02050666-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02295535-6	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5. Localização da Propriedade

Esta propriedade se situa na Rodovia BR-230, KM 04, no sentido de Altamira a Brasil Novo.

<https://maps.google.com/maps?ll=-3.218625,-52.25154&spn=0.00075,0.001432&t=h&z=19&lc=com.panoramio.all>

Acima, imagem do local, conhecido como Fazenda do [REDACTED]

6. Da ação fiscal

Foram expedidas notificações para apresentação de documentos, ao longo da ação fiscal, o Sr. [REDACTED] acabou por regularizar o registro de dois empregados e recebeu orientação para regularização do terceiro que não apresentou a carteira de trabalho.

Cabe aqui esclarecer que as atividades de carvão desenvolvidas nas terras do Sr. [REDACTED] são diminutas, mais lhe trazem prejuízo do que lucro, possui uma empregada doméstica, uma pequena horta, diversos cães e três vacas leiteiras.

7. Das condições de acesso ao local e modo de vida

Durante todo o trajeto pudemos verificar o isolamento geográfico e a dificuldade de acesso ao local. Os trabalhadores moram em estado de natureza, as casas são na maioria de palha seca ou lona plástica, improvisadas com apoio de estacas de madeira. Ainda quando de alvenaria, não há sanitários, não há fossas.

Todos usam os córregos para asseio, beber e lavar utensílios.





Condições de moradia na propriedade

8. Outras providências

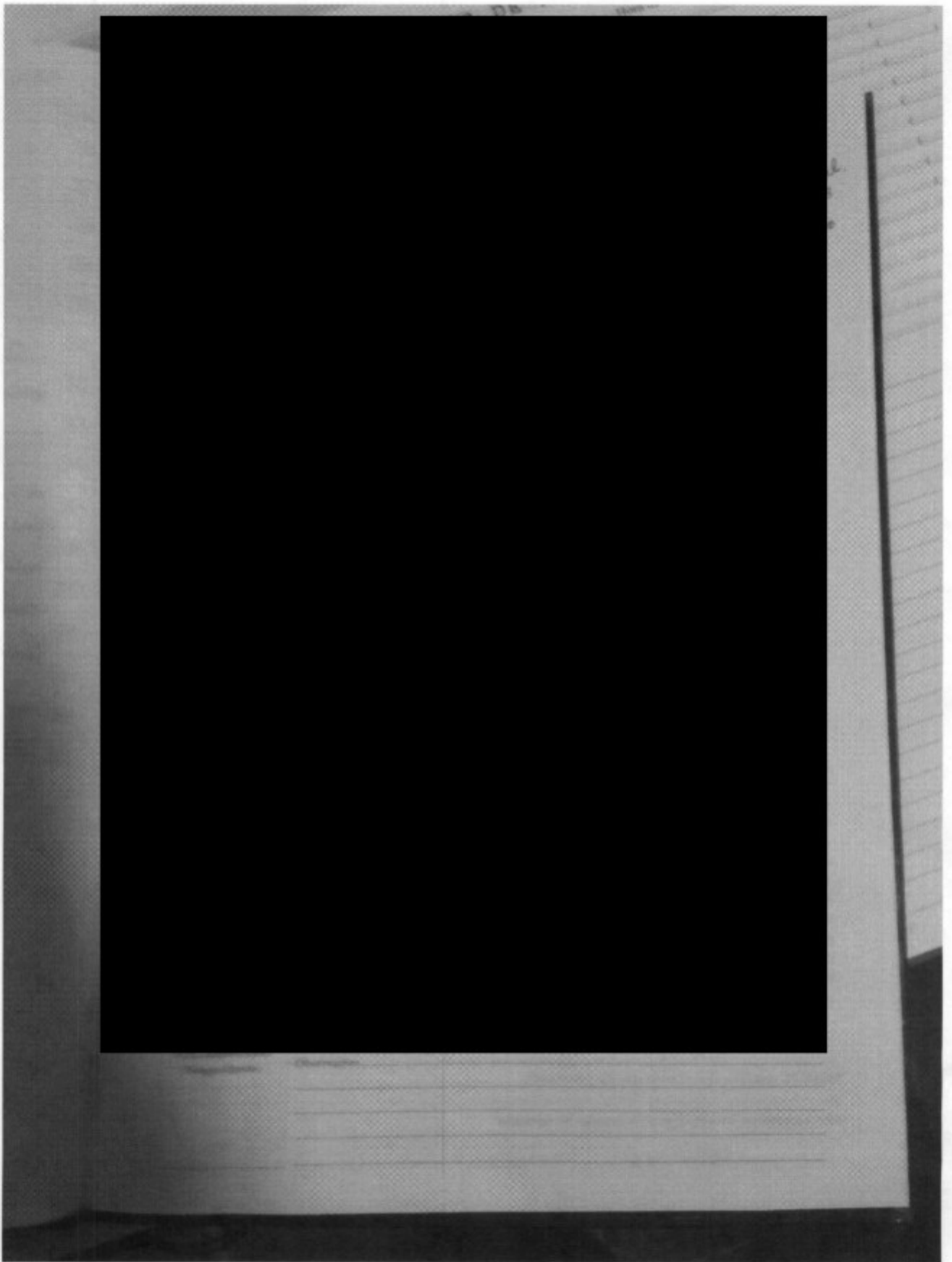
A Douta Procuradora do Trabalho firmou TAC que visava coibir a reincidência de algumas das irregularidades sanadas ao longo da ação fiscal.

a) Registro

Constatou-se que o trabalhador [REDACTED] labora na propriedade já citada, desde maio de 2010, cuidando de porcos, galinhas e ajudando o vaqueiro na ordenha e demais atividades rurícolas, e que até o momento da fiscalização não possuía registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, incorrendo deste modo, o proprietário, na infração.



Foto da identidade do trabalhador, que se recusou a fornecer a CTPS para regularização de vínculo.





b) Deixar de disponibilizar EPI.

Constatamos a presença dos trabalhadores

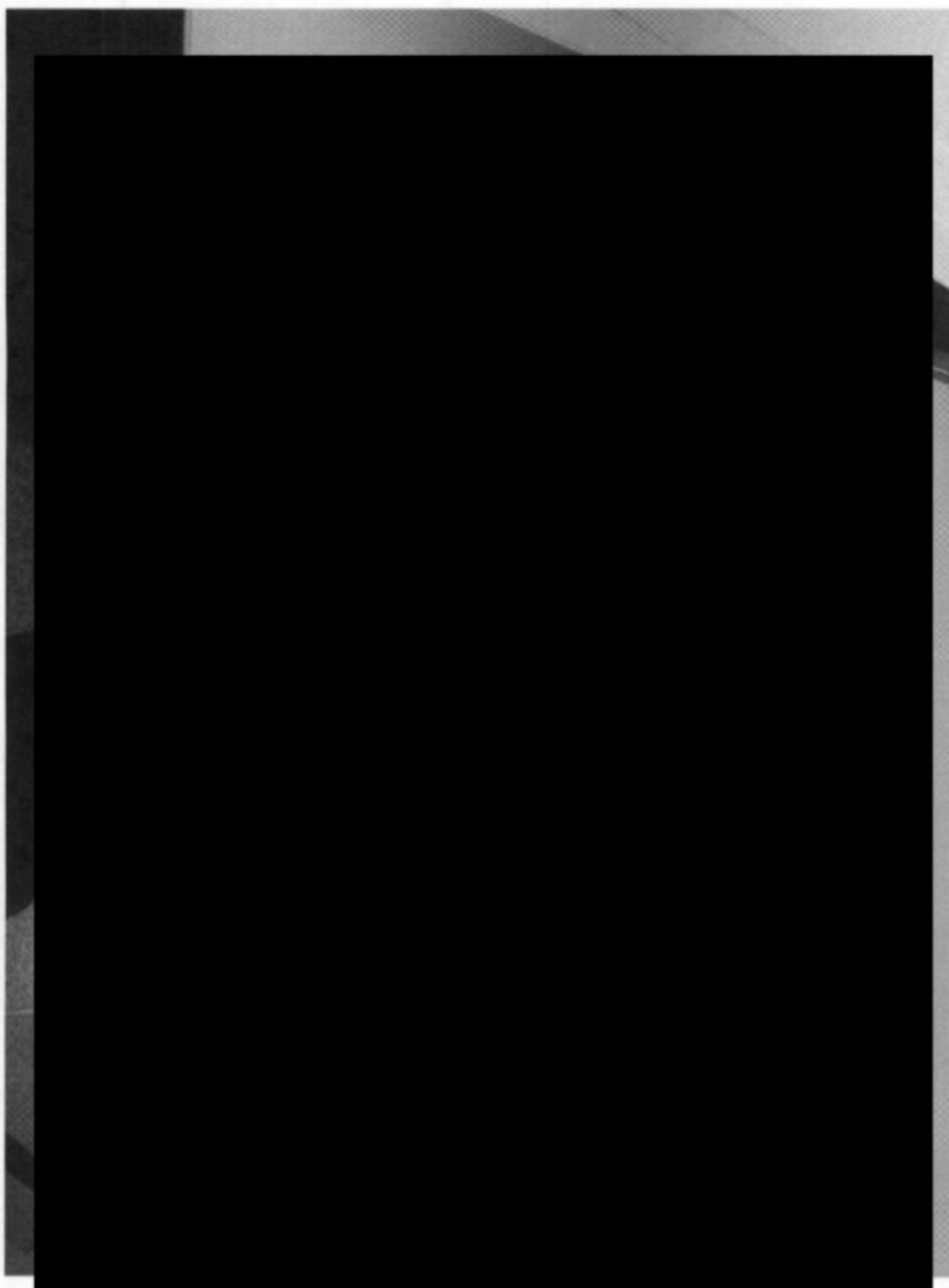
dois primeiros laborando na atividade de trabalhador rural, e a última como empregada doméstica. Apurou-se, a partir de informações prestadas pelos trabalhadores que o empregador já qualificado, deixou de fornecer aos mesmos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPIs). Tal assertiva, ampara-se não somente nas entrevistas levadas a efeito com os trabalhadores e o depoimento do empregador, mas com a constatação "in loco" de que os obreiros, no momento da abordagem da equipe de fiscalização, não utilizavam qualquer tipo de EPI. Ao serem questionados sobre a razão pela qual não utilizavam equipamentos necessários à segurança de seu trabalho, alegaram não recebê-los de seu empregador, sendo confesso, neste aspecto. Inicialmente, a notificação foi feita na própria propriedade rural, enquanto que, após a análise dos documentos apresentados, tendo havido a resposta, por parte do empregador, de que não forneceu aos trabalhadores tais equipamentos. Vale ressaltar que as atividades do trabalhador rural na pecuária ("vaqueiro", por exemplo) ocorrem geralmente a céu aberto, sobre a terra nua, o que os expõe a riscos de naturezas diversas, como intempéries, radiação solar excessiva, picadas de animais peçonhentos, objetos de natureza cortantes ou perfurantes, como tocos ou pedaços pontiagudos de raízes, arames farpados, laços, vísceras e dejetos de animais etc. As atividades de empregada doméstica rural expõem a trabalhadora a riscos ambientais físicos, químicos e biológicos, que podem prejudicar a sua saúde. Dentre os principais agentes, destacam-se os microorganismos presentes nas instalações sanitárias e no lixo, produtos de limpeza, poeira, umidade e calor. O empregador é responsável pela adoção de medidas de proteção, como a redução do tempo de exposição, e deve disponibilizar equipamentos (toca, avental, calçados e luvas impermeáveis) para reduzir o contato da trabalhadora com os agentes ambientais. O labor doméstico rural também expõe a trabalhadora a riscos de acidentes, como: queimaduras, quedas, cortes, choques elétricos, e picadas de animais peçonhentos. Configura-se, no mais das vezes, a inviabilidade técnica de utilização de proteções coletivas ou quando eventualmente aplicadas (o que não foi demonstrado pelo empregador), dificilmente ofereceriam completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho, na esteira do item 31.20.1, alínea "a", na Norma Regulamentadora nº 31.

9. Conclusão

Não há que se falar em trabalho análogo a de escravo, em que pesem as irregularidades apontadas, pelas fotos, vê-se de plano que as instalações eram adequadas à moradia com cidadania, a água era consumida, mas foi analisada como potável, não existiam os elementos do tipo penal que pudessem ensejar a expedição de guias de seguro-desemprego com a caracterização da resolução contratual. Motivo pelo qual foram feitas as regularizações e lavraturas de autos de infrações por simples irregularidades encontradas. Tendo sido firmado ainda TAC.

Opina-se pelo arquivamento do presente, em razão do tamanho do empreendimento. Ou, salvo melhor juízo, pela auditoria na modalidade indireta, dado os custos operacionais e a priorização de outras denúncias.





[REDACTED]

[REDACTED]

É o que temos a relatar,

